



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

Quinta-feira • 28 de Março de 2024 • Ano XXV • Nº 1756

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 19



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Francisco Pedro de Lima / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua José Benício de Araujo, 121 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJCQZEXRDHCMTU3RKMZRE

Atos Administrativos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

NOME DA FUNCIONÁRIA: WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA.

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

MATRICULA Nº 004.

DATA DA SOLICITAÇÃO: 02/02/2024.

Recebido, em 05/02/2024
Matheus J. R. de Sousa
Matheus Tributino R. de Sousa
Secretário de Administração

ILUSTRÍSSIMO SENHOR FRANCISCO PEDRO DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba/PB.

A funcionária acima nominada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, amparada pelos ARTS. 8º, V, 22º, 86º E 87º DA LEI Nº 188/2002 DE 03 DE ABRIL DE 2002 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), para requerer READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, o que faz nos termos a seguir aduzidos:

Nesta

Rua José Benício de Araújo -nº 121- Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021

25/02/2024

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Vimos através deste requerimento administrativo em consonância com a legislação vigente, especificamente, nos moldes do **ARTIGO 22º DA LEI Nº 188/2002**, para requerer minha readaptação no cargo efetivo deste Município, em virtude de está acometida das patologias de **CERVICOBRAQUIALGIA CRÔNICA BILATERAL - CID M 50.9**, devido a Hérnia de Disco Cervical que impede de fazer esforços físicos dos membros superiores e da coluna cervical; **OSTEOPENIA - CID M 85.8**, transtornos especificados da densidade e da estrutura óssea (Coluna L1-L4, Colar femoral e Fêmur total); **OSTEÓFITOS - CID M 25.7**, alteração óssea com crescimento anormais; **DISCOPATIAS CERVICAIS E TORÁICAS - CID M 501.1**, alterações degenerativas da coluna e dos ombros e **FASCITE PLANTAR - CID M 72.2**, fásia plantar com espessamento e hipocogenicidade na proximidade do calcâneo, conforme diversos Laudos Médicos do Ortopedista Municipal e os exames de Ressonância Magnética da Coluna Cervical, documentos em anexos.

Ocorre que a requerente é funcionária pública da Prefeitura Municipal de Massaranduba desde 01.03.2010, exercendo a função de Agente de Vigilância Ambiental, cujas atribuições são sobremodo prejudiciais à coluna cervical da peticionante, vejamos:

Nesta

Rua José Benício de Araújo -nº 121- Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021

28/03/2024

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

TRANSPORTE DE MOCHILA PESADA CONTENDO MATERIAL DE TRABALHO COMO: PICARETA, LANTERNA, Trena MÉTRICA, CADERNOS COM ITINERÁRIOS, PRANCHETA COM AS FICHAS DE PRODUÇÃO DIÁRIA, FICHAS PARA IDENTIFICAÇÃO NOS DIVERSOS DOMICÍLIOS E MATERIAIS INFORMATIVOS, RECIPIENTES CONTENDO PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTOS NOS DOMICÍLIOS DE DEPÓSITOS DE ÁGUA (TONÉIS, CISTERNAS, CAIXAS D'ÁGUA E BALDES), SUBIR E DESCER ESCADAS DE ACESSO A CAIXAS D'ÁGUA ELEVADAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACAS, EQUIPAMENTOS, ADEQUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTOS, CARREGAR BOMBAS PARA DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTES, ANDAR DE MOTOS EM LUGARES DE DIFÍCIL ACESSO NA ZONA RURAL, ENTRE OUTROS.

É sobretudo importante assinala que a peticionante possui curso superior de enfermagem, pós graduada em enfermagem obstétrica, trabalhando em PSF,s do Município de Massaranduba e na Área de
Nesta

Rua José Benício de Araújo -nº 121- Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021

2588/Aracádo.
Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Coordenação da Atenção Básica, possuindo exímio conhecimento na área e em suas especialidades, com atendimento aos interesses públicos nos diversos locais de extrema pobreza, precariedade e nas dificuldades enfrentadas pela população, inclusive, na época da pandemia que assolou o país e as diversas áreas da municipalidade.

Posta assim a questão, é de se dizer que, em virtude da impossibilidade do exercício da função, **REQUER A READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM VIRTUDE DE LIMITAÇÃO EM SUA CAPACIDADE FÍSICA OCACIONADA POR DOENÇA OCUPACIONAL E VERIFICADA ATRAVÉS DE INSPEÇÃO MÉDICA DO ORTOPEDISTA MUNICIPAL**, devendo o Município de Massaranduba (Prefeitura Municipal), através da Secretária de Saúde e Administração tomar as providências que se fizerem necessárias, inclusive, a servidora readaptada não poderá ter seu salário reduzido quando lhe for atribuída nova função, em observância ao princípio da irredutibilidade salarial (**Art. 7º , VI , da CF**), vejamos as decisões de nossos tribunais superiores:

RECURSO ORDINÁRIO. CARTEIRO REABILITADO.
FUNÇÃO INTERNA DE AGENTE DE
CORREIO/SUPORTE. PARCELAS ADICIONAL DE
ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA

Nesta

Rua José Benício de Araújo - nº 121- Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021

25/03/2024
Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

pode implicar redução salarial. Recurso que se nega provimento.

(TRT-1 - ROT: 01007116420205010226, Relator: MARCELO ANTERO DE CARVALHO, Data de Julgamento: 03/03/2023, Décima Turma, Data de Publicação: DEJT 2023-03-31);

RECURSO ORDINÁRIO. I - DOENÇA OCUPACIONAL. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA EC 45/2004. A fluência do prazo prescricional tem início com a ciência inequívoca da lesão, a qual não se confunde com o simples conhecimento da doença nem com a concessão do primeiro afastamento previdenciário, já que não evidenciam a certeza e a extensão do dano, os quais são constatados normalmente com a concessão da aposentadoria por invalidez ou com a alta médica e o conseqüente retorno do empregado reabilitado ou readaptado ao trabalho. Portanto, em suma, se a data em que o empregado teve ciência inequívoca da lesão é posterior à publicação da EC 45/2004, a qual alterou a competência desta Justiça Especializada para processar tal tipo de ação, o prazo prescricional aplicável é aquele previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal (trabalhista); se anterior à publicação da EC 45/2004, a prescrição incidente é a civil. In casu, tendo ocorrido a ciência inequívoca do dano em data posterior à EC 45/2004, aplica-se a prescrição trabalhista. Tendo a alta

Nesta

Rua José Benício de Araújo - nº 121 - Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

médica e o conseqüente retorno do empregado reabilitado ou readaptado ao trabalho ocorrido em 24.10.2018 e a presente reclamatória sido ajuizada em 20.12.2018, não se encontra prescrita esta pretensão. Apelo patronal improvido no ponto. II - ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA. EMPREGADO READAPTADO. SUPRESSÃO INDEVIDA. O pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, pago ao empregado de forma habitual, deve ser mantido, ainda que no desempenho de atividade interna decorrente de sua reabilitação profissional posterior; por conta de doença ocupacional. A readaptação do trabalhador não deve prejudicar a sua remuneração, pois, a redução do salário implica ofensa ao princípio da intangibilidade salarial consagrado no art. 7.º, inciso VI, da Constituição Federal. Recurso da reclamada a que se nega provimento, no particular. (Processo: ROT - 0001258-77.2018.5.06.0016, Redator: Paulo Alcantara, Data de julgamento: 26/04/2023, Segunda Turma, Data da assinatura: 28/04/2023)

(TRT-6 - Recurso Ordinário Trabalhista: 0001258-77.2018.5.06.0016, Data de Julgamento: 26/04/2023, Segunda Turma).

Logo, deve à servidora Sra. WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA, FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, MATRICULA Nº 004, ser readaptada de cargo e/ou função em atividades Nesta

Paulo Alcantara

Rua José Benício de Araújo - nº 121 - Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021

Digitalizado com CamScanner



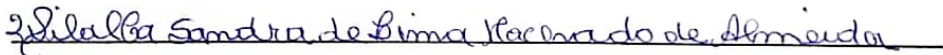
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

laborais que respeitem as suas limitações físicas já citadas, nos termos do **ARTIGO 22º, § 2º DA LEI Nº 188/2002 DE 03 DE ABRIL DE 2002 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL)**, devendo o Município de Massaranduba (Prefeitura Municipal), através da Secretária de Saúde e Administração tomar as providências que se fizerem necessárias para a concessão do requerimento.

Nesses termos,

Pede e confia natural deferimento.

Massaranduba - PB, 02 de Fevereiro de 2024.


WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA – MATRICULA Nº 004
RG Nº 1.651.503 SSP/PB E O CPF Nº 979.684.394-34
RESIDENTE E DOMICILIADA NO SÍTIO DOZE – 508 – ZONA RURAL
CEP: 58.120-000 – MASSARANDUBA – PARAÍBA.

Nesta

Rua José Benício de Araújo -nº 121- Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021

Digitalizado com CamScanner



Campimagem

Diagnóstico por Imagem
Imagens para Vida

PACIENTE: WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA **EXAME:** 169412
IDADE: 43A **DATA DO EXAME:** 22/06/2017
MÉDICO SOLICIT: DR. ERICSSON ALBUQUERQUE MARQUES
EXAME: RM COLUNA CERVICAL

RESSONÂNCIA
MAGNÉTICA
TOMOGRAFIA
COMPUTADORIZADA
MULTISLICE
ULTRASSONOGRRAFIA
3D E 4D
DOPPLER COLORIDO
MAMOGRAFIA
DIGITAL
ESTEREOTAXIA
MAMÁRIA
RADIOLOGIA
DIGITAL
RADIOLOGIA
INTERVENCIÓNISTA
ANGIOGRAFIA
DIGITAL
DENSITOMETRIA
ÓSSEA
PUNÇÃO-BIÓPSIA
ECOCARDIOGRAFIA
LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS

CLÍNICA: Paciente de 43 anos de idade, queixando-se de dor em região cervical, com irradiação para membros superiores.

TÉCNICA: Exame realizado em aparelho de ressonância magnética de alto campo (1,5) Tesla com obtenção de imagens ponderadas em Sagital T2 Turbo Spin-echo; Sagital T1 turbo Spin-echo; Sagital STIR; Axial T2 Turbo Spin-echo e Axial GRE, sem administração de contraste endovenoso.

RELATÓRIO:

- Transição craniocervical preservada.
- Curvatura cervical de aspecto normal.
- Osteófitos somatomarginais nas vértebras cervicais.
- Alterações osteodegenerativas nas articulações interapofisárias C6/C7 e C7/T1.
- Demais elementos constituintes dos arcos neurais posteriores encontram-se preservados.
- Redução da intensidade de sinal nas sequências ponderadas em T2 dos discos intervertebrais C2/C3, C3/C4, C5/C6 e C6/C7, caracterizando desidratação discal.
- Abaulamento discal C3/C4 e C6/C7, determinando impressão na face anterior do saco dural.
- Protrusão paramediana esquerda do disco C5/C6, determinando impressão na face anterior e lateral esquerda do saco dural.
- A medula espinhal apresenta-se com intensidade de sinal, morfologia e espessura conservada.
- Musculatura paravertebral eutrófica.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- 1 - ESPONDILOARTROSE CERVICAL.
- 2 - DESIDRATAÇÃO DISCAL C2/C3, C3/C4, C5/C6 E C6/C7.
- 3 - PROTRUSÃO PARAMEDIANA ESQUERDA DO DISCO C5/C6, DETERMINANDO IMPRESSÃO NA FACE ANTERIOR E LATERAL ESQUERDA DO SACO DURAL.
- 4 - ABAULAMENTO DISCAL C3/C4 E C6/C7, DETERMINANDO IMPRESSÃO NA FACE ANTERIOR DO SACO DURAL.

III

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

Dr. Thales Hugo de Farias F. Filho
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM: PB 1121

Dr. Luciano L. de C. Leite
Cardiologia e Ecocardiografia
CRM: PB 1376

Dr. Tábata C. de Vasconcelos
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM: PB 6102

Dr. Kadime A. Dutra Rolim
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM: PB 3086

Dr. Lucy Alessandra Cunha
Ultrassonografia e Diagnóstico por Imagem
CRM: PB 1300

Dr. Lyzandra de N. C. Souza Moura
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM: PB 6849

Dr. Lincoln da Silva Freitas
Neurofisiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM: PB 4094

Dr. Roberto M. de Oliveira
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM: PB 6171

Dr. William Nunes Tavares
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM: PB 6112

CAMPIMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CAMPINA GRANDE LTDA

Rua Rodrigues Alves, 603 - Prata - CEP 58400-550 - PABX: (83) 3341-1089 (83) 2101-4750 (83) 2101-4757 - Campina Grande - PB

E-mail: campimagem@campimanager.com.br - Home Page: www.campimanager.com.br

Digitalizado com CamScanner

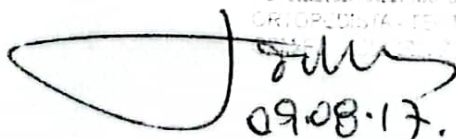


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
Secretaria Municipal de Saúde

RAUDO MEDICO

- DEU PARO PARA OS DEVIDOS
FINS QUE, WILALBA
SANDRA DE LIMA MACHADO
DE ALMEIDA, 43 ANOS,
APRESENTA CERVICOBRAQUI-
ALGIA CRÔNICA
BILATERAL, DEVIDO
À HERNIA DISCO
CERVICAL DEVENHO
A MESMA EVITAR
ESFORÇO FISICO DOS
MEMBROS SUPERIORES E
COLUNA
CID M50.9.

Dr. Raudo Medeiros da Costa
CRM: 092517/4 - R.E. 11111/15


0908.17.



Nome: WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA ID:1639939

Médico: Dr(a)BRUNO SOARES

Data:19/01/2024

Exame: DENSITOMETRIA OSSEA (2 SEGMENTOS)

ID Ex.:72207221



Escaneie o
QRCode ou
acesse o site
para visualizar
o seu exame
Protocolo: 10281281023
Senha: 11639939

O presente exame foi realizado utilizando-se equipamento GE IDXA, analisado através do software específico, Versão 14.10, utilizando base de dados referencial NHANES III.

Resultados:

Regiões	BMD(g/cm ²)	T-Score
Coluna L1-L4	0.972	-1.7
Colo Femoral	0.976	-0.4
Fêmur Total	0.997	-0.1

Conclusão Diagnóstica:

Densidade mineral óssea compatível com **osteopenia** segundo a OMS.

Observações:

A partir dos critérios da OMS considera-se a densidade óssea como normal quando encontra-se até -1 DP em relação ao pico de massa óssea (T-score), osteopenia entre -1 e -2,5 DP e osteoporose quando abaixo de -2,5 DP.

Referências:

1. WHO Study Group. Assessment of fracture risk and its implication to screening for postmenopausal osteoporosis. Report of a WHO Study Group. 1994 World Health Organ Tech Rep Ser. 843:1-129.
2. Schousboe JT1, Shepherd JA, Bilezikian JP, Baim S., Executive summary of the 2013 International Society for Clinical Densitometry Position Development Conference on bone densitometry. J Clin Densitom. 2013 Oct-Dec;16(4):455-66.

Atenciosamente,

ABELARDO DA MATTA R. SOBRINHO
RADIOLOGISTA
CRM-PB 3901 RQE: 2442

UNIDADE I
Rua Capitão João Alves de Lira, 742 • Prata
Fone (83) 3310 3000

UNIDADE II
Av. Floriano Peixoto, 804 • Centro
Fone (83) 3315 7000

UNIDADE III
Clínica Santa Clara
Fone (83) 3310 3000

Campina Grande-PB
www.clinicadrwanderley.com.br

Digitalizado com CamScanner



Nome: WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA **ID:** 1639939
Médico: Dr(a) BEATRIZ ROSENDO **Data:** 26/01/2024
Exame: RX COLUNA VERTEBRAL, JOELHOS E OMBROS **ID Ex.:** 72212028



Escaneie o
QRCode ou
acesse o site
para visualizar
o seu exame
Protocolo: 10281283850
Senha: 11639939

Ombros

Esclerose óssea e cistos subcondrais na cabeça dos úmeros.
Espaços articulares preservados.
Não há alterações nas partes moles visíveis aos raios-X.

Coluna vertebral

Densidade óssea normal.
Atitude escoliótica toracolombar de convexidade direita.
Osteófitos em C5, C6, C7, na maioria das vértebras torácicas e lombares.
Redução dos espaços discais C5-C6, C6-C7 e de T7 a T12.
Uncoartrose cervical.
Pédiculos íntegros.

Joelhos

Densidade óssea normal.
Espaços e superfícies articulares preservados.
Ausência de fratura.
Não há alterações nas partes moles visíveis aos raios-X.

Impressão:

Alterações degenerativas discretas nos ombros.
Atitude escoliótica toracolombar e alterações degenerativas na coluna, com discopatias cervicais e torácicas.
Joelhos de aspecto radiológico normal.


LUCIANO WANDERLEY
RADIOLOGISTA
CRM-PB0932 / RQE: 2445

UNIDADE I
Rua Capitão João Alves de Lira, 742 • Prata
Fone (83) 3310 3000

UNIDADE II
Av. Floriano Peixoto, 804 • Centro
Fone (83) 3315 7000

UNIDADE III
Clínica Santa Clara
Fone (83) 3310 3000

Campina Grande-PB
www.clinicadrwanderley.com.br

Digitalizado com CamScanner

 **Clínica Dr. Wanderley**

Nome: WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA **ID:**1639939

Médico: Dr(a)BEATRIZ ROSENDO

Data:26/01/2024

Exame: US TORNOZELO DIREITO

ID Ex.:72212027



Escaneie o
QRCode ou
acesse o site
para visualizar
o seu exame

Protocolo: 10281283850
Senha: 11639939

Tendão calcâneo com contornos e ecotextura normais.
Face anterior com tendões tibial anterior, extensor longo do hálux e extensor longo dos dedos de configuração anatômica.
Tendões tibial posterior, flexor dos dedos e flexor do hálux com espessura e ecotextura normais.
Tendões fibulares sem evidência de líquido em sua sinóvia, notando-se os mesmos em sua topografia habitual, sem sinais de luxação.
Ausência de sinais de rotura detectáveis ao método.
Transição músculo tendinosa sem alterações ecográficas.
Não há sinais de lesões ecograficamente detectáveis em trajeto do ligamento do calcâneo fibular.
Ligamentos talofibular anterior e deltoide de textura heterogênea, com discretos focos ecogênicos de permeio, aspecto certamente sequelar.
Mínimo derrame articular no recesso anterior.
Fáscia plantar com espessamento e hipocogenicidade na proximidade do calcâneo.

Impressão :

Alterações fibrocicatriciais dos ligamentos talofibular anterior e deltoide.
Mínimo derrame articular no recesso anterior.
Fascíte plantar.

OTAVIO BATISTA CABRAL NETO
RADIOLOGISTA
CRM 11353 / RQE: 7104

UNIDADE I
Rua Capitão João Alves de Lira, 742 • Prata
Fone (83) 3310 3000

UNIDADE II
Av. Floriano Peixoto, 804 • Centro
Fone (83) 3315 7000

UNIDADE III
Clínica Santa Clara
Fone (83) 3310 3000

Campina Grande-PB
www.clinicadrwanderley.com.br

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 004/2024

ENTIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente à **READAPTAÇÃO DE SERVIDORA**.

SERVIDORA: WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA (Mat. nº 004)

DOS FATOS:

Chegou a esta Procuradoria, para manifestação, encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, referente à solicitação de **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, postulada pela servidora efetiva desta edilidade, **WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA** ocupante de cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, matrícula nº 004, que REQUER sua readaptação de função amparada em laudo médico que a diagnosticou como portadora das patologias de **CERVICOBRAQUIALGIA CRÔNICA BILATERAL - CID M 50.9**, devido a Hérnia de Disco Cervical que impede de fazer esforços físicos dos membros superiores e da coluna cervical; **OSTEOPENIA - CID M 85.8**, transtornos especificados da densidade e da estrutura óssea (Coluna L1-L4, Colar femoral e Fêmur total); **OSTEÓFITOS - CID M 25.7**, alteração óssea com crescimento anormais; **DISCOPATIAS CERVICAIS E TORÁICAS - CID M 501.1**, alterações degenerativas da coluna e dos ombros e **FASCITE PLANTAR - CID M 72.2**, fásia plantar com espessamento e hipocogenicidade na proximidade do calcâneo. Como comprovação das alegações apresentou diversos Laudos Médicos do Ortopedista Municipal e os exames de Ressonância Magnética da Coluna Cervical.

Digitalizado com CamScanner

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição da República Federativa do Brasil Lei Nº 2.620, de 27 de abril de 1990 e Lei Nº 188/2002 de 03 de abril de 2002 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica/odontológica.

É prática relativamente comum, dentro da Administração Municipal, pessoas aprovadas em concursos públicos terem sua movimentação funcional determinada, em virtude de serem consideradas inaptas para o desempenho do cargo de que são titulares.

Implantado pela Emenda Constitucional nº 113/2019, o parágrafo 13 do artigo 37 da Constituição Federal, que disciplina a readaptação de servidores públicos vítimas de doenças ou acidentes, por exemplo, é **norma de eficácia plena**. Dessa forma, deve ter aplicação imediata pela administração pública, independentemente de legislação infraconstitucional.

Incluído na Constituição Federal pela EC 103, que implantou a Reforma da Previdência, o parágrafo 13 do artigo 37 estabelece que:

Art. 37 - (...)

§ 13 - § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do



Digitalizado com CamScanner

**cargo de origem. (Incluído pela Emenda
Constitucional nº 103, de 2019)"**

A inaptidão funcional deve ser "**constatada**" por meio de **exames médicos oficiais**, únicos capazes de auferir a existência de moléstia, capaz de gerar um descompasso com a realidade prática na vida funcional do servidor, apurando-se, muitas vezes, enfermidades que levam servidores a serem declarados como inaptos, nas suas atribuições de origem, por serem portadores de hérnia de disco imperfeição a qual, por sua relevância, se apresentam capazes de resultar em perda de capacidade produtiva e laboral total.

É imprescindível que se leve em consideração que não há ser humano no qual não sejam encontradas pequenas imperfeições, tais como na epiderme, calvície, pequenas assimetrias, ligeiros deslocamentos na coluna cervical, e, ciente dessa realidade, o legislador estabeleceu como requisito básico para a investidura em cargo público não a perfeição, mas apenas a aptidão física e mental necessária para o desempenho das atribuições do cargo.

Todavia, a determinação da existência ou não de aptidão física exige análise e ponderação das características existentes, o que deve ser feito da forma mais objetiva possível, inclusive para atendimento ao constitucional princípio da impessoalidade, o que torna necessário que, para que uma pessoa possa ser declarada apta ou não para determinado cargo, seja realizada uma avaliação técnica, o que habitualmente se dá por meio de "Juntas Médicas Oficiais".

Além disso, a Lei Estatutária Municipal dispõe que o provimento dos cargos também se dará pela **readaptação**.

Tratou também, o Estatuto do Servidor Público Municipal, de aptidão física e mental, ao estabelecer a **aplicação da Readaptação ao servidor que venha a sofrer de alguma limitação física ou mental que o torne incompatível com o exercício do seu cargo**, inclusive como alternativa à aposentadoria que somente poderá ser deferida quando não houver possibilidade de se readaptar o servidor.



Digitalizado com CamScanner

Mas, para que se dê a Readaptação, também, na Lei Estatutária Local, no seu artigo 22, § 2º, previu o seguinte:

“Art. 22 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

...

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.”

Portanto, uma vez comprovada a sua limitação física, deve a servidora ser readaptada de forma efetiva em novo cargo de igual padrão e vencimento.

Compulsando os documentos, que instruem a solicitação nos enviada para análise, esta Procuradoria verificou que existem exames e laudo médicos periciais, nos quais, foi possível verificar a constatação da anomalia citada pela requerente.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que, partindo dos Princípios que regem a Administração Pública, esta Procuradoria, entende que é possível a designação da servidora pública, através de Portaria, para cargo de Padrão igualitário, devendo a Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Saúde deste município, procederem a **READAPTAÇÃO** da servidora **WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA** ocupante de cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, matrícula nº 004, para desempenhar suas funções em novo cargo que tenham atribuições, responsabilidades e exigências semelhantes às que exigidas para o cargo de Agente de Combate às Endemias, ficando assim configurado Readaptação.



Pelo exposto, manifestamo-nos, pelo **DEFERIMENTO de Readaptação da servidora WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA** para cargo de padrão igualitário ao cargo originário de que é titular, conforme a fundamentação supra.

É o parecer, s. m. j.

Massaranduba - PB, 07 de fevereiro de 2024.


GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Digitalizado com CamScanner